



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA Nº 6180 “RELVINHA Nº2”	
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontra o projecto Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, distrito de Santarém, dentro do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.	
Proponente:	Lusical, Companhia Lusitana de Cal, S.A.	
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 22 de Setembro de 2008

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ul style="list-style-type: none"><li>Restrição da exploração à área já licenciada, de acordo com a planta que se anexa (Anexo II à presente DIA)</li><li>Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes da presente DIA.</li></ul>
-----------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none"><li>Plano de Pedreira reformulado, para aprovação ao abrigo do disposto no artº 28º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro.  A reformulação do PP deverá atender às medidas de minimização e aos planos e monitorização impostos na presente DIA e às seguintes condicionantes:<ul style="list-style-type: none"><li>alteração do caminho com o qual a pedreira interfere, com apresentação do respectivo projecto de execução; o projecto relativo ao caminho deverá cumprir o disposto no Decreto-Lei nº 124/2004, de 28 de Junho, no que respeita à definição da faixa de gestão de combustível;</li><li>substituição, no PARP, das espécies <i>Pinus pinaster</i> e <i>Pinus pinea</i> por <i>Quercus rotundifolia</i>, no que respeita às plantações propostas;</li><li>exclusão, no PARP, das espécies <i>Cytisus multiflorus</i>, <i>Retama monosperma</i> e <i>Retama sphaerocarpa</i>, no que respeita às espécies arbustivas propostas;</li><li>apresentação, no PARP, dos valores correspondentes à “Modelação do Terreno – aterro”, “Espalhamento de terra viva” e “Manutenção” no capítulo Medições e Orçamentos.</li></ul></li><li>Autorização da Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF), em caso de abate de espécies protegidas por lei ou justificação da sua não necessidade.</li><li>Parecer da EDP relativo à não interferência com servidões e distâncias de segurança/protecção ou relativo à necessidade de estabelecer e/ou modificar as infra-estruturas de distribuição de electricidade do RESP ou justificação da sua não necessidade.</li></ol>
---	--



	<p>4. Informação, relativa aos efluentes do tipo doméstico (a remeter à Autoridade de AIA):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- demonstração do seu encaminhamento a destino final adequado, mediante a apresentação de comprovativos (contrato) relativos às recolhas efectuadas;</li><li>- capacidade de armazenamento da solução adoptada, periodicidade da recolha e identificação da ETAR pública à qual os efluentes serão encaminhados para tratamento.</li></ul>
--	--

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de minimização e de compensação:**

**Fase de Exploração**

1. Caso venham a ser postos a descoberto testemunhos e estruturas espeleológicas do carso profundo, cessação de todos os trabalhos e comunicação imediata do facto à entidade licenciadora e ao ICNB. Esta comunicação deverá ser acompanhada de um relatório com medidas cautelares, a ser objecto de aprovação pelo ICNB.
2. Caso venham a ser postas a descoberto cavidades no carso profundo, suspensão dos trabalhos e comunicação imediata do facto ao IGESPAR IP, à entidade licenciadora e ao ICNB, de modo a que um arqueólogo proceda também à avaliação do local. Esta comunicação deverá ser acompanhada de um relatório com medidas cautelares, a ser objecto de aprovação pelo ICNB e pelo IGESPAR IP.
3. Gestão adequada de pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatória dos trabalhos de extracção.
4. Utilização das pargas existentes na recuperação paisagística da pedreira como substrato das sementeiras arbóreas herbáceas e arbustivas.
5. Adopção de um plano pré-definido em caso de derrame acidental, mediante contenção do derrame, recolha imediata do produto derramado e do solo contaminado e recolha das águas que tenham sido eventualmente contaminadas, sobretudo as superficiais.
6. Demonstração do encaminhamento dos efluentes domésticos a destino final adequado mediante a apresentação de comprovativos (contrato e facturas) relativas às recolhas efectuadas.
7. Promoção de acções de sensibilização ambiental pela entidade empregadora destinadas ao pessoal da pedreira.
8. Limitação da perturbação aos locais estritamente necessários.
9. Optimização e ordenamento da circulação de veículos pesados.
10. Controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
11. Limpeza da vegetação entre Setembro e Fevereiro, ou seja, fora do período de reprodução dos vertebrados.
12. Evitar o derrube desnecessário da vegetação e promover a revegetação de áreas já abandonadas.
13. Preservar a vegetação envolvente à área do Projecto, protegendo as raízes principais e procedendo à revegetação das zonas envolventes à escavação mais afectadas pelo seu desenvolvimento.
14. Adoptar planos de fogo (com utilização de explosivos) que não tenham como único objectivo arrancar o máximo de massa mineral com o mínimo de custos.
15. Transplantar de espécies como *Quercus coccifera* L., *Rosmarinus officinalis* L., *Ulex europaeus* L. subsp. *europaeus*, *Daphne gnidium* L., *Euphorbia characias* L., *Cistus* sp., *Lavandula stoechas* subsp. *luisieri* Rozeira e *Phillyrea angustifolia* L. para posterior replantação no processo de requalificação paisagística e ecológica da pedreira.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

16. Proceder à colheita e replantação, numa área próxima, de bolbos de *Iberis procumbens* Lange subsp. *microcarpa* Franco & Pinto da Silva e, na fase de recuperação paisagística, devolvidos à zona recuperada. O mesmo procedimento deverá ser efectuado às diversas espécies com potencialidades medicinais e/ou aromáticas observadas na zona.
17. Recorrer a espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local para a arborização.
18. Evitar a formação de depósitos de grande altura (terras e escombros);
19. Manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as condições normais de funcionamento, minimizando a produção de ruído e minimizando as emissões gasosas. Deverá proceder-se a um registo das referidas operações de manutenção e de revisão.
20. Aquisição de equipamentos com o menor nível de potência sonora possível.
21. Utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água.
22. Melhoria e manutenção das vias de circulação internas da pedreira e acessos exteriores à estrada asfaltada.
23. Limitação da velocidade dos veículos e máquinas pesadas nas vias de circulação internas da pedreira e da circulação dos *dumpers* nas vias externas à pedreira.
24. Aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas vias de circulação internas da pedreira e nos acessos exteriores à estrada asfaltada.
25. Garantia de que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada, limitando-se a emissão de poeiras ao longo do seu percurso até à unidade fabril.
26. Instalação de um sistema de limpeza dos rodados à saída da pedreira.
27. Aproximação às populações com a entrega na Junta de Freguesia de Alcanede de nomes dos responsáveis da Pedreira.

#### **Fase de Desactivação**

28. Previamente à fase de desactivação, o proponente deverá apresentar na Autoridade de AIA um plano de desactivação que inclua o resumo das medidas do PARP a executar (estas já aprovadas previamente) e a descrição e fundamentação de outras medidas consideradas pertinentes.

#### **Programas de Monitorização**

##### **Qualidade do Ar**

###### Objectivos da monitorização

Quantificação das concentrações de partículas PM10, utilizando o método de referência ou equivalente, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

###### Locais de amostragem

No local de amostragem, onde foi realizada a campanha apresentada no Aditamento ao EIA de Abril de 2008, e em locais onde existam queixas de incomodidade.

Releva-se que os locais de amostragem devem dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. Deverão, também, ser avaliadas as condições meteorológicas observadas no local, nesse período, ou relativas à estação meteorológica mais próxima.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Periodicidade

Medição indicativa por períodos de 24 horas, com início às 00h00, preferencialmente em período seco, durante 7 dias, incluindo o fim-de-semana.

Anual, durante a fase de funcionamento, e sempre que ocorram reclamações.

Critérios de Avaliação

O disposto no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Datas de entrega dos relatórios de medição

Os relatórios devem ser apresentados 60 dias após o ensaio.

Avaliação dos resultados obtidos

Apresentação de análise dos resultados obtidos, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para caracterização das situações monitorizadas.

Caso os resultados obtidos indiciem a ultrapassagem dos valores limite, o relatório deverá apresentar uma lista de acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

Acresce que, se os resultados obtidos no Programa de Monitorização proposto apontarem para níveis de PM10 acima dos critérios estabelecidos no ponto III da Norma Técnica "Metodologia para a Monitorização de Níveis de Partículas no Ar Ambiente em Pedreiras no Âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental" ("*sempre que a avaliação de impactes efectuada no EIA, apresente níveis de PM10 acima de 80% do valor-limite diário, ou seja 40 µg/m<sup>3</sup>, média diária a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, ou, que a mesma seja insuficiente para avaliação do risco de incumprimento dos valores-limite para esse poluente.*"), deverá ser estabelecido um Plano de Monitorização nos termos definidos na citada Norma.

**Ambiente Sonoro**

Objectivos da monitorização

Verificação do cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), no que se refere aos critérios relativos ao exercício das actividades ruidosas permanentes.

Locais de medição

No receptor analisado nos Elementos Complementares (entregues após a emissão da Declaração de Conformidade do EIA) e em locais onde existam queixas de incomodidade.

Equipamento

De acordo com as exigências da NP1730:1996

Periodicidade

Anual, durante a fase de funcionamento, e sempre que ocorram reclamações.

Métodos a Utilizar

Os constantes da NP1730:1996 e do RGR (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Parâmetros a monitorizar

$L_{Aeq}$  em modo *fast* e em modo impulsivo.

Critérios de Avaliação

Critérios constantes do nº 1 do art. 13º do RGR. Enquanto a Câmara Municipal de Santarém não proceder à classificação de zonas, o critério de exposição máxima a aplicar é o constante do nº 3 do art. 11º.

Datas de entrega dos relatórios de medição

Os relatórios devem ser apresentados 60 dias após o ensaio.

Avaliação dos resultados obtidos

Os resultados obtidos deverão ser analisados de acordo com a legislação em vigor. Se os níveis de ruído ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua mitigação deverão ser definidas no Relatório correspondente, com a respectiva previsão da sua eficácia.

Em função dos resultados obtidos, poderão ser ajustados os locais de monitorização e, eventualmente, a periodicidade da campanha. Esta proposta deverá constar do Relatório de Ensaio prévio à campanha associada à proposta.

**Validade da DIA:**

22 de Setembro de 2010

**Entidade de verificação da DIA:**

Autoridade de AIA

ICNB, no âmbito da aprovação do PARP, ao abrigo do disposto no artº 28º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro.

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO I

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <p>O procedimento de AIA teve início em 25-01-2008. Ao abrigo do artº 9º, nº 1, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro (adiante designado como Regime de AIA), foi nomeada a Comissão de Avaliação.</p> <p>Para efeitos de conformidade, a CA solicitou elementos adicionais em 25-02-2008 e declarou a conformidade do EIA em 14-05-2008. Importa referir que, logo no pedido de elementos adicionais, o proponente foi informado da inviabilidade de explorar a área de ampliação proposta devido à desconformidade com o Instrumento de Gestão Territorial em vigo r- Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.</p> <p>Tendo-se verificado que, no Aditamento, existiam ainda questões colocada pela CA cuja resposta era insatisfatória, foram solicitados elementos adicionais ao abrigo do disposto no nº 6 do art. 13º do Regime de AIA, cujo prazo de entrega era dia 09-06-2008. Os elementos foram entregues no prazo definido pela CA.</p> <p>Foi realizada uma visita ao local no dia 07-07-2008.</p> <p>Consultaram-se as seguintes entidades externas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Câmara Municipal de Santarém;</li><li>- Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;</li><li>- Conselho Directivo dos Baldios de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhos e Murteira;</li><li>- Direcção Geral dos Recursos Florestais;</li><li>- Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação;</li><li>- EDP-Distribuição;</li><li>- Junta de Freguesia de Alcanede;</li></ul> <p>A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 4 de Junho de 2008 e o seu termo no dia 9 de Julho de 2008.</p> <p>Foi elaborado o parecer final da CA e procedeu-se à preparação da proposta de DIA, posteriormente remetida para a tutela (registo de entrada n.º 4711, de 21.08.2008).</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p><b>Conselho Directivo dos Baldios de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhos e Murteira</b></p> <p>Emite parecer favorável ao projecto.</p> <p><b>Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF)</b></p> <p>Refere que o projecto se localiza no Perímetro Florestal de Alcanede, em área gerida de forma exclusiva pelos Compartes. Refere, ainda, que as áreas a serem ocupadas não perdem a sua natureza de baldios, submetidos o regime florestal parcial.</p> <p>Menciona que o coberto vegetal é compacto e constituído por vegetação arbustiva com</p>
---	--



	<p>altura compreendida entre 1,5 e 2 metros, formada predominantemente por azinheiras, carrascos, tojos, aroeiras lentisco, trovisco, urzes, alecrim e sargaças. São visíveis também, de forma pontual, pinheiros.</p> <p>Refere o enquadramento legal de protecção das Azinheiras e dos Sobreiros.</p> <p>Considera que, uma vez que a área do projecto está inserida em zonas de elevado risco de incêndio de acordo com o art. 16º, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, devem também ser tomadas em consideração as medidas relativas à defesa de pessoas e bens, em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- para garantir a protecção contra incêndios no área circundante à área de actividade extractiva, deverá ser constituída uma faixa de gestão de combustível (através da criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção) em todo o perímetro da área a intervir, com largura mínima de 100 metros e interior a esta;</li><li>- ao longo dos caminhos, onde deverá ser feita a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros.</li></ul> <p>Sugerem a arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local.</p> <p><b>Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação (DRLVT/MEI)</b></p> <p>Refere que o projecto diz respeito à ampliação da pedreira, para o melhor aproveitamento do recurso geológico, não renovável, com elevado interesse económico, e assim garantir as reservas suficientes para alimentação da fábrica de produção de cal, a qual se destina a abastecer os mercados nacional e externo.</p> <p>Emite parecer favorável, nada tendo a opor à realização do projecto.</p> <p><b>EDP-Distribuição</b></p> <p>Refere que, caso seja necessária a alimentação de energia eléctrica às instalações, deverá ser objecto de posterior apresentação de projecto de infra-estruturas da especialidade de electricidade.</p> <p>Caso ocorra a necessidade de estabelecer e/ou modificar as infra-estruturas de distribuição de electricidade do RESP, por interferências com a presente ampliação, estas serão da responsabilidade do promotor, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>Mais informa que deverão acautelar-se as condicionantes de natureza eléctrica, designadamente as servidões e distâncias de segurança/protecção, de acordo com a lei vigente.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No âmbito da Consulta Pública, foram recebidos 3 pareceres que se descrevem sumariamente de seguida.</p> <p><b>Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIETE)</b></p> <p>Considera que, apesar dos condicionalismos do ordenamento do território, esta actividade industrial de exploração é uma das principais actividades económicas da região, tendo um impacte significativo para o seu desenvolvimento.</p> <p>Salienta que a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverá funcionar como garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</p>



	<p>Manifesta-se favorável ao Projecto, desde que seja respeitada a respectiva legislação.</p> <p><b>Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (INETI)</b></p> <p>Aponta lacunas e deficiências ao EIA relativamente ao Recursos Hídricos Subterrâneos e aos Recursos Minerais.</p> <p><b>Sociedade Portuguesa de Espeleologia</b></p> <p>Salienta que, segundo o Regulamento do Plano de Ordenamento do PNSAC, a área em estudo insere-se em área classificada de “Conservação da Natureza”, pelo que é proibida a extracção de inertes salvo no caso de se tratar de um material raro.</p> <p>Salienta, ainda, que o Vale da Relvinha é caracterizado por ter o fundo aplanado e preenchido pelas únicas terras férteis da região cársica o que o inclui na RAN.</p> <p>Aponta lacunas e deficiências ao EIA relativamente à caracterização das cavidades cársicas, aos impactes no factor ambiental Recursos Hídricos e às medidas de minimização relativas ao património geológico.</p> <p>Conclui, manifestando-se desfavorável à autorização da ampliação da pedreira em estudo por esta se situar numa região fortemente carsificada, onde existem algares muito importantes e que faz parte da bacia de drenagem da nascente dos Olhos de Água do Alviela, considerada a mais importante do Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da Autoridade de AIA (AAIA), destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em avaliação contempla a exploração de uma área já licenciada, com a alteração do método de exploração (de rocha ornamental para britas calcárias), o aprofundamento da lavra e a ampliação da pedreira.</p> <p>Relativamente à continuidade da exploração na área já licenciada, e atendendo a que grande parte desta área já se encontra explorada, não se prevêem impactes negativos significativos. Os principais impactes negativos significativos previstos referem-se aos factores ambientais Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro, os quais poderão ser minimizados com a adopção das medidas de minimização propostas e das que surjam na sequência dos resultados obtidos com os planos de monitorização.</p> <p>A ampliação da exploração para a área não licenciada e ainda não explorada é incompatível com o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) por situar-se numa “Zona de Conservação da Natureza”, onde é proibida a extracção de inertes. No que respeita à área já licenciada onde apenas se irá alterar a cota de exploração, tal condicionante não se aplica.</p> <p>De referir que, em sede de Consulta Pública, a Sociedade Portuguesa de Espeleologia manifestou-se desfavorável à ampliação da pedreira, por se situar numa região fortemente carsificada.</p> <p>Face ao exposto, a exploração deverá ser limitada à área já licenciada e, ao que a esta respeita, ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização referidos na presente DIA.</p> <p>Assim, o Plano de Pedreira (PP), ou seja, do Plano de Lavra e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) deverá ser objecto de reformulação. Neste sentido, o PARP não poderá considerar-se aprovado no âmbito do presente procedimento de AIA, ao contrário do previsto no nº 10 do artº 28º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 270/2001, de 6</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

de Outubro. Após reformulação, o PP deverá assim ser remetido ao ICNB para aprovação ao abrigo do art. 28º do diploma acima mencionado.

A reformulação do PP deverá atender às medidas impostas na presente DIA e deverá incluir a alteração do caminho, acompanhada do respectivo projecto de execução. O projecto relativo ao caminho deverá cumprir o disposto no Decreto-Lei nº 124/2004, de 28 de Junho, no que respeita à definição da faixa de gestão de combustível.

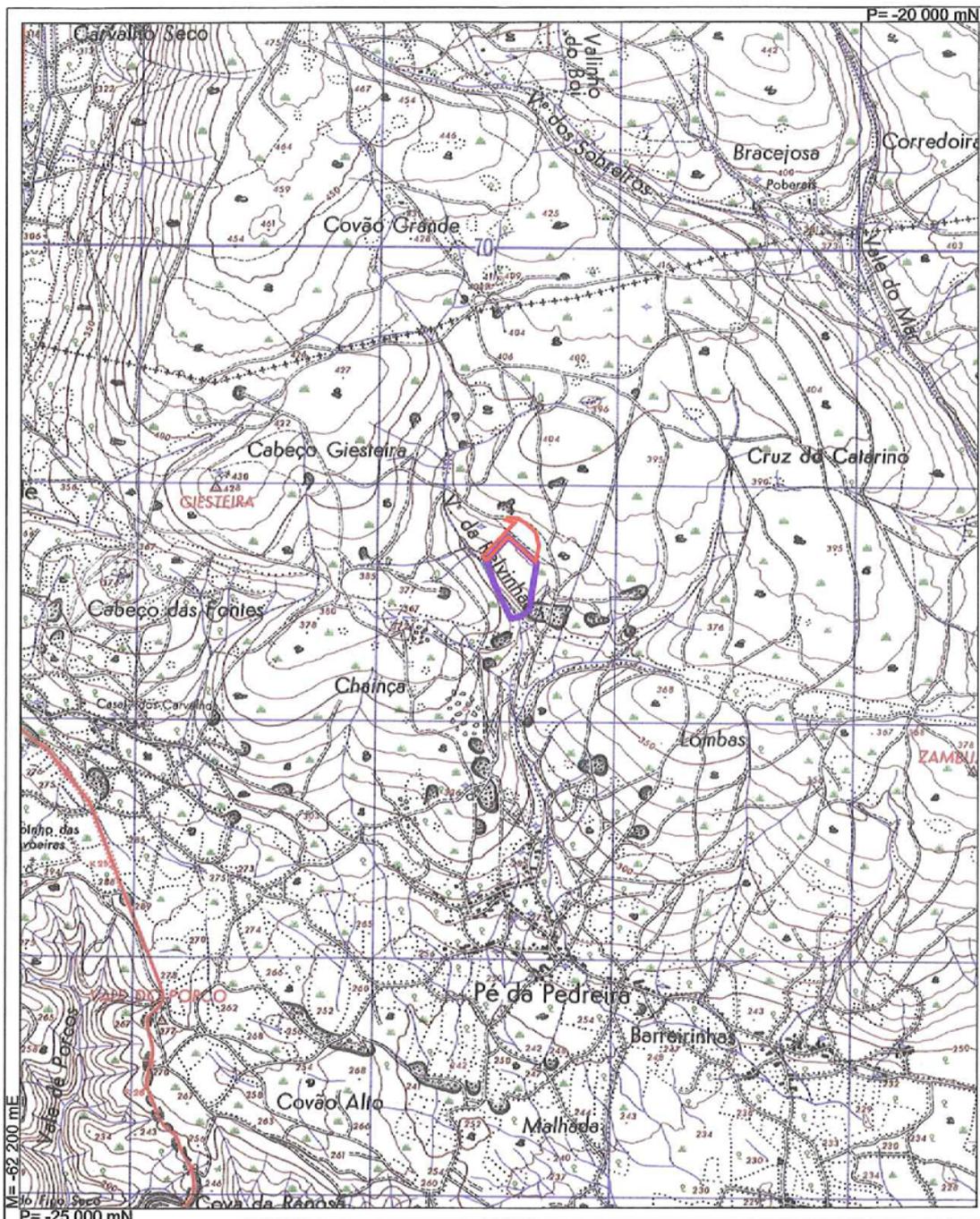
O PARP deverá atender à necessidade de:

- substituição do *Pinus pinaster* e *Pinus pinea* pelo *Quercus rotundifolia*, no que respeita às plantações propostas;
- exclusão da *Cytisus multiflorus*, *Retama monosperma* e *Retama sphaerocarpa*, no que respeita às espécies arbustivas propostas;
- apresentação dos valores, correspondentes à “Modelação do Terreno – aterro”, “Espalhamento de terra viva” e “Manutenção”, no seu capítulo Medições e Orçamentos.

Face ao exposto, o projecto de Ampliação da Pedreira n.º 6180 “Relvinha nº2” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA, designadamente a restrição da exploração à área já licenciada.



ANEXO II



Fonte:  
Carta Militar de Portugal, folha n.º 328, Alcanede (Santarém), escala 1:25000  
Serviço Cartográfico do Exército, 2.ª Edição, 1968 (RASTER M888)  
REDE GEODÉSICA NACIONAL: Datum Lisboa

Pedreira n.º 6180 "Relvinha n.º 2"  
(Área Licenciada)

Pedreira n.º 6180 "Relvinha n.º 2"  
(Área de Ampliação)

Fonte: Estudo de Impacte Ambiental  
s/escala